

QUADRO SINÓTICO DOS TIPOS DE SOCIEDADE



Ao seu lado nos momentos decisivos



ATUALIZADO EM DEZEMBRO/2015

SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	SOCIEDADE SIMPLES	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	EIRELI
<p>Não existe capital mínimo.</p> <p>Menor pode ter ações.</p> <p>Para que haja integralização de bem imóvel em uma S/A, faz-se necessária a avaliação do imóvel por empresa especializada em avaliações ou por 3 peritos (economista, contador ou engenheiro), art. 8º, da LSA .</p> <p>A transferência dos bens será por meio da certidão do ato constitutivo, vide art. 98 § 2º, da LSA.</p>	<p>Não existe capital mínimo.</p> <p>Menor poder ser sócio, desde que o capital esteja integralizado</p> <p>Não existe avaliação por terceiros do imóvel quando se pretende integralizá-lo em uma sociedade, basta declaração dos sócios (art. 1055 e 1057, ambos do CC). No entanto, os sócios responderão por essa diferença na avaliação (diferença do valor real do que eles avaliaram)</p>	<p>Não existe capital mínimo.</p> <p>Nesse tipo societário poderá haver a figura do sócio de serviço, que não participará do capital sem obrigação de integralizá-lo (art. 1006/7 e 997, CC).</p> <p>O menor poderá ser sócio desde que se escolha a sociedade simples de responsabilidade limitada (art. 997, CC).</p> <p>Poderá haver o aumento de capital sem a prévia integralização (pois não há previsão legal)</p>	<p>Não existe capital mínimo.</p> <p>Menor ou incapaz não pode ser sócio deste tipo societário.</p> <p>Somente pessoa física podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, art. 1.039, do CC.</p> <p>Para que haja integralização de bem imóvel na sociedade, os próprios sócios avaliam o referido bem.</p> <p>Pelas obrigações sociais, os sócios responderão ilimitadamente.</p>	<p>Capital mínimo – 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País (Lei nº 12.441/11).</p> <p>Somente pessoa física.</p> <p>O capital poderá ser dividido em cotas?</p> <p>Para que haja integralização de bem imóvel na sociedade unipessoal, o próprio sócio é quem responsabilizar-se-á pela avaliação (art. 1055, CC).</p> <p>Incapaz pode ser sócio.</p>

SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	SOCIEDADE SIMPLES	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	EIRELI
<p>A avaliação deverá ser ratificada por assembleia, que deverá também aprovar o laudo (ratificar a escolha e a avaliação – art. 8º, LSA).</p> <p>Se a integralização se der em dinheiro será necessário que 10% seja depositado.</p> <p>Obrigaç�o de publicação do balanço, quando o faturamento for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) art. 133, § 4º, c/c art. 294, ambos da LSA.</p>	<p>A transferência dos bens dar-se-á por meio de certidão do ato constitutivo, vide art. 64, da Lei nº 8.934/94.</p> <p>Só se poderá aumentar o capital depois que o capital social estiver integralmente integralizado.</p> <p>Todos os sócios respondem pela integralização do capital social (art. 1052).</p> <p>Não poderá haver sociedade entre cônjuges casados sob o regime da comunhão universal de bens e da separação obrigatória, vide art. 977, do CC.</p>	<p>A holding pura como sociedade simples participará de outras sociedades (não tem empregados, não exerce atividade econômica própria, não tem estabelecimento comercial).</p> <p>Não poderá haver sociedade entre cônjuges casados sob regime da comunhão universal de bens e da separação obrigatória, vide art. 977, do CC.</p>	<p>As cotas não poderão ser penhoradas na vigência do contrato, vide art. 1.043, do CC.</p> <p>No entanto, os lucros poderão ser penhorados, art. 1.026 c/c art. 1.031, do CC.</p> <p>Capital poderá ser aumentado sem prévia integralização (não há previsão legal).</p> <p>A administração deverá ser exercida somente pelos sócios, art. 1.042, do CC.</p>	

SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	SOCIEDADE SIMPLES	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	EIRELI
<p>Poder-se-á aumentar o capital, ainda que este não esteja totalmente integralizado, art. 29, da LSA.</p> <p>Não existe responsabilidade solidária das ações da sociedade, o sócio somente responderá pelas suas ações (art. 1º LSA, art. 1089, CC)</p> <p>Poderá haver sociedade entre cônjuges casados sob regime da comunhão universal de bens e separação obrigatória (art. 977, do CC). Não há vedação na LSA.</p>	<p>Desnecessidade da publicação do balanço, exceto às de grande porte, art. 3º, Lei nº 11.638/07.</p> <p>Falecimento do quotista, a regra é a liquidação das ações, vide art. 1.028 e 1.033, IV, c/c art. 993, pu, II, CPC.</p> <p>Posso estipular que as quotas serão transferidas aos herdeiros, previsão no contrato social, art. 1.028, c/c art. 1.031, do CC</p>		<p>Usufruto – grande dificuldade – vide arts. 1.002 e 1.040, do CC – aplicam-se as regras da sociedade simples.</p>	

SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	SOCIEDADE SIMPLES	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	EIRELI
<p>Facilidade na transferência das ações, art. 31 § 1º da LSA.</p> <p>Falecimento do acionista. Transmissão das ações para os herdeiros, vide art. 993, pu, II, CPC.</p> <p>Usufruto das ações – art. 114 da LSA.</p>	<p>Prazo para pagamento das quotas – 90 dias, salvo se outro não estiver previsto no contrato, art. 1.031 § 2º, do CC.</p> <p>Usufruto das quotas – possibilidade, art. 114 da LSA. Importante que se estabeleça os limites do usufruto, vide arts. 1.071 e 1.076, do CC</p>			

www.cartorio15.com.br
faleconosco@cartorio15.com.br



[/cartorio15](https://www.facebook.com/cartorio15)



[cartorio 15](https://www.linkedin.com/company/cartorio15)



baixe o app
cartorio 15 no celular

Matriz: Rua do Ouvidor, 89 - Centro - Rio de Janeiro - telefones: (21) 3233 2600 / (21) 3852 8989
Sucursal: Av. das Américas, 500, bl. 11, lj. 106 - Downtown - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - telefone:(21) 3154 7161